



PARECER JURÍDICO

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 57/2023
INICIATIVA DO VEREADOR: Osmar Francisco (Chupeta)

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria da edil Osmar Francisco, **“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM”**.

A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município a “Semana Municipal do Consumidor”, a ser realizada anualmente, durante a semana do mês de Março, correspondente ao dia 15 do mês, data em que se comemora o Dia Internacional do Consumidor.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

Isto exposto, pela regular tramitação, razão pela qual orientamos pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para considerações. Desta forma, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de agosto de 2023.

ALEX VAILLANT FARIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB-ES 13.356

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

